

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: VANESSA APARECIDA NILSSON PAULUS

Inscrição: 207

Protocolo: 13617

Cargo: PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Recurso Administrativo - Prova de Títulos À Comissão Organizadora do Concurso Público Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar da Prova de Títulos Inscrição nº: 207 Candidato(a): Vanessa Aparecida Nilsson Paulus Cargo: Professor I (Educação Infantil) Prezada Comissão Organizadora, Venho, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Prova de Títulos, solicitando a revisão da pontuação atribuída, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. Dos Fatos e da Documentação Apresentada Conforme as diretrizes estabelecidas no edital de abertura, realizei o envio regulamentar dos seguintes documentos comprobatórios para a etapa de avaliação de títulos: Certificado de Curso: Comprovante devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,30 ponto. Certificado de Pós-Graduação (Especialização): Comprovante de conclusão devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,70 ponto. Tempo de Serviço: Comprovação de exercício profissional totalizando 105 (cento e cinco) meses, com previsão editalícia de 0,01 ponto por mês trabalhado, totalizando 1,00 ponto (Prefeitura Municipal de Guaraciaba = 3 anos, 8 mês e 25 dias; Prefeitura Municipal de Princesa = 4 mês; Secretaria de Estado da Educação = 3 anos, 9 meses e 10 dias e Prefeitura Municipal de São José do Cedro = 11 mês e 2 dias). 2. Do Erro Material no Cômputo da Nota Ao somar os valores individualizados de cada título válido apresentado, o cálculo exato e incontestável resulta nos seguintes termos: Certificado de conclusão de curso 0,30 + certificado pós 0,70 + 105 meses de tempo de serviço 1,0 = 2,00. Ocorre que a nota preliminar publicada por esta dought comissão divergiu do somatório real dos documentos válidos que constam nos autos do certame. Dado que todos os critérios de validação, autenticidade e nexos causal com o cargo foram estritamente cumpridos por esta candidata, a nota final correta a ser atribuída nesta fase é de 2,00 ponto. 3. Dos Pedidos Diante do exposto, solicito formalmente :a) O recebimento e o processamento do presente recurso; b) A reanálise e a retificação da pontuação preliminar obtida; c) O deferimento integral deste pedido para que passe a constar a nota final de 2,00 ponto na Prova de Títulos, reclassificando a candidata nos termos da lei e do edital. Nestes termos, pede e espera deferimento. Guaraciaba-SC, 21 de setembro de 2026. Vanessa Aparecida Nilsson Paulus, CPF nº 091.143.159-47.

Resposta:

Candidata: Vanessa Aparecida Nilsson Paulus

Inscrição: 207

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à alteração da pontuação do tempo de serviço.

A pontuação preliminar já reconheceu 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,58 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,58 ponto.

Quanto ao tempo de serviço, foram analisadas as certidões apresentadas:

•

Município de Guaraciaba: certifica 3 anos, 8 meses e 25 dias de efetivo exercício, com os respectivos períodos discriminados.

•

Município de Princesa: certifica 120 dias, correspondentes a 4 meses, no cargo de Professor de Ensino Fundamental ACT, no período de 07/08/2012 a 04/12/2012.

- Município de São José do Cedro: certifica 11 meses e 2 dias, discriminando os períodos de 01/06/2012 a 03/09/2012, 01/10/2013 a 20/12/2013 e 22/04/2014 a 01/10/2014.

- Estado de Santa Catarina: o documento apresentado informa 1.375 dias de tempo de magistério, porém não discrimina os períodos individualizados de exercício dos vínculos, registrando apenas o início do primeiro vínculo e o término do último. Dessa forma, não permite o confronto necessário com os demais períodos para afastar eventual concomitância.

Além disso, a análise dos períodos municipais demonstra a existência de concomitâncias que precisam ser descontadas, conforme determina o item 9.3.6 do edital:

- São José do Cedro × Princesa: sobreposição de 28 dias em 2012;

- São José do Cedro × Guaraciaba: sobreposição de 15 dias em 2014.

Partindo dos tempos certificados pelos municípios, temos 59 meses e 27 dias. Descontadas as 43 dias de períodos concomitantes, restam 58 meses e 14 dias.

Nos termos do item 9.3.5 do edital, somente a fração igual ou superior a 15 dias é convertida em mais um mês. Como restam 14 dias, não há acréscimo de mês. Assim, o tempo computável é de 58 meses, correspondente a 0,58 ponto, exatamente a pontuação atribuída preliminarmente. O edital estabelece ainda 0,01 ponto por mês de efetivo exercício e veda a contagem concomitante.

Quanto ao documento estadual, embora registre tempo de magistério, sua ausência de períodos individualizados impede sua soma, pois não é possível verificar eventual concomitância com os períodos já considerados. O item 9.3.7 exige certidão específica contendo o tempo de serviço em anos, meses e dias.

Dessa forma, permanecem mantidas as seguintes pontuações:

- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;

- Graduação: 0,30 ponto – mantida;

-

Tempo de Serviço: 0,58 ponto – mantida;

-

Total: 1,58 ponto – mantido.

Recurso indeferido.